



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Gerência de Administração

TERMO DE REFERÊNCIA

FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CORTINAS TIPO ROLÔ NA SEDE ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de cortinas tipo rolô modelo tela solar, com acionamento motorizado, na sede administrativa do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, localizada na Av. Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó, Goiânia, em Goiás.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, eis que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. O parcelamento da solução é inviável, tanto porque o serviço é indivisível, quanto pelo fato de que a contratação isolada do fornecimento do material, e posteriormente sua montagem representaria perda de economia de escala, bem como de gastos administrativos desnecessários com a gestão de mais de um contrato.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O objeto da presente contratação é de qualidade comum, sendo que suas especificações não são superiores às necessárias para o cumprimento das finalidades às quais se destinam.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Esta aquisição tem por objetivo garantir o controle de luminosidade da sala da presidência deste Tribunal, garantindo-se a devida operacionalidade do empreendimento e garantindo o conforto visual e térmico do ambiente com a diminuição do ofuscamento causado pelo excesso de luminosidade natural.

2.2. Visando a padronização das cortinas já existentes no Gabinete da Presidência, a presente cortina a ser contratada deve ser da marca Hunter Douglas, garantindo assim a manutenção da estética, dos padrões de qualidade, desempenho e segurança das cortinas que serão adquiridas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. O objeto da presente contratação deve prever a fabricação, entrega e instalação das cortinas, incluindo a conferência de medida no local, se necessário, conforme especificações abaixo:

3.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.2.1. Dimensões: 01 peça – 1,20m (largura) x 2,52m (altura)
01 peça - 1,225m (largura) x 2,52m (altura)

3.2.2. Cortina com tecido Tela Solar, cor cinza lado interno voltado para o ambiente, facilitando uma visão melhor do exterior, reduzindo o ofuscamento desconforto visual e a cor do lado externo deve ser na cor de referência básica branca, visando aumentar a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Gerência de Administração

reflexão de calor e luz visível. A cortina deve possuir fator de abertura de 3% (três por cento) que permite a visualização do lado externo e privacidade do ambiente ao mesmo tempo. O tecido da cortina deve possuir espessura mínima de 0,64 milímetros, com a seguinte composição: de 36% Fibra de Vidro e 64% PVC que não propagam chama, garantem a estabilidade dimensional e conforto térmico com alta performance na reflexão solar e capacidade de absorção solar e baixa transmissão solar para o ambiente.

3.2.3. A cortina deve possuir reflexão solar de, pelo menos, 36% (trinta e seis por cento), e possuir absorção solar nominal de, no máximo, 54% (cinquenta e quatro por cento). A cortina deve bloquear a transmissão de radiação ultravioleta 96% (noventa e seis por cento).

3.2.4. Quanto a resistência mecânica, a cortina deve possuir resistência à ruptura com o coeficiente de urdume > 290 - trama > 280 libras.

3.2.5. A cortina deve ser fabricada exclusivamente com itens que não propaguem chama e cumprir os requisitos de resistência e durabilidade estabelecidos pela norma técnica brasileira NBR 16234:2014.

3.2.6. Os demais componentes da cortina são: o tubo superior de alumínio, suporte de fixação em aço galvanizado e trilho inferior de alumínio com pintura eletrostática com o suporte de fixação e suas peças plásticas devem ser da cor cinza ou alumínio.

3.2.7. O acionamento das cortinas será motorizado, com acionamento único, que pode ser acionado através de celular, tablet ou controle remoto. Possibilidade de comando remoto através de dispositivos móveis (smartphone ou tablet) por aplicativo compatível com Android e Apple; (Em Português); aplicativo amigável e customizável; (Cenas e Horários). O motor com receptor rádio frequência embutido (sem fio), com proteção térmica incorporada, com característica de ser silencioso, modelo com características compatíveis tipo powerview geração 3, 220 V.

3.2.8. Da Garantia: Garantia de Cinco (5) anos a partir da data da instalação em caso de material defeituoso, vício oculto, erro de fabricação ou defeito nos componentes eletrônicos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação deverá atender aos requisitos apresentados neste termo de referência.

4.2. Nos preços ofertados deverão estar inclusos todos os custos, benefícios, encargos, tributos, e demais contribuições pertinentes a execução contratual.

4.3. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

4.4. Nos limites autorizados pela Lei nº 14.133/2021, poderá haver acréscimos ou supressões no objeto contratado.

4.5. A entrega e instalação da cortina contratada deverá ser agendada junto a Apoio Técnico da Gerência de Administração, pelo telefone: 3228-2688.



5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1.1. Promover a entrega e a instalação da cortina objeto desta contratação no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

5.1.2. Indicar um preposto para alinhamento com a contratante visando ao adequado cumprimento do contrato.

5.1.3. Oferecer ao fiscal do contrato, sempre que solicitado, informações sobre o andamento dos serviços prestados.

5.1.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.1.4.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

5.1.5. Providenciar a substituição, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, da cortina ou seus componentes considerados pelo fiscal da presente contratação em desacordo com as especificações contratadas.

5.1.6. Responder integralmente por todos e quaisquer tributos federais, estaduais, municipais e outros recolhimentos legalmente devidos com relação à remuneração recebida da contratante, bem como apresentar os comprovantes sempre que solicitados, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão recolhidos pelo contratante no ato do pagamento.

5.1.7. Executar o serviço contratado em conformidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.1.8. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.1.9. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5.1.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações de serviços a que está obrigada.

5.1.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

5.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Gerência de Administração

5.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação por um representante especialmente designado, nos termos do artigo 117, da Lei nº 14.133/21.

5.2.2. Alocar recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução deste contrato, efetuando os pagamentos em dia, e na forma convencionada.

5.2.3. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste termo.

5.2.4. Verificar a manutenção, pelo fornecedor, das condições de habilitação estabelecidas na contratação.

5.2.5. Aplicar penalidades ao fornecedor, por descumprimento do avençado.

5.2.6. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

5.2.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com os termos desta contratação.

5.2.8. Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do TCE-GO e o preposto da contratada será realizada preferencialmente por Ofício, ou outro meio eletrônico com certificação de recebimento.

6.3. A contratação terá como gestor e fiscal os servidores designados nos termos do inciso VIII, do art. 3º da Portaria nº 229/2023 - GPRES

6.4. Compete ao Fiscal do contrato:

6.4.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados ao TCE.

6.4.2. Verificar se a entrega da prestação dos serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e este Termo de Referência.

6.4.3. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.4.4. Informar, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Gerência de Administração

6.4.5. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado.

6.4.6. Indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

6.5. A fiscalização do TCE-GO poderá exigir a substituição do preposto da contratada, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

6.6. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução do contrato.

6.7. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem quaisquer ônus para o Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

6.8. À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à contratada.

6.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O objeto do contrato será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.2. Reserva-se ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás o direito recusar o recebimento de produtos cuja qualidade não seja comprovadamente igual ou superior ao previsto nas exigências deste Termo.

7.3. O pagamento será efetuado em parcela única pelo contratante até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços (mês fechado), mediante apresentação da nota fiscal/fatura e todos os documentos previstos na legislação e outros definidos no contrato, devendo estar devidamente atestada pela Unidade gestora.

7.4. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

7.5. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Gerência de Administração

7.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado na nota fiscal.

7.7. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa será devolvida à contratada pelo Gestor do contrato e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando nenhum ônus para o contratante.

7.8. Quando do pagamento a ser efetuado pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, a contratada deverá comprovar sua regularidade no tocante à Documentação Obrigatória (Receita Federal, Dívida Ativa da União, Estado e Município, FGTS, INSS e Justiça do Trabalho). Tal comprovação será objeto de confirmação “ON LINE”.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo total estimado da contratação é de R\$ 8.075,29 (oito mil e setenta e cinco reais e vinte e nove centavos) nos termos do orçamento estimativo anexo.

8.2. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimativo. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

8.3 Em virtude do baixo valor da contratação, inferior ao previsto no art. 95, § 2º da Nova Lei de Licitações e por ser uma contratação de pronto pagamento (parcela única, após a conclusão da prestação dos serviços), o instrumento contratual pode ser substituído pela nota de empenho da despesa solicitamos ainda a emissão de nota de empenho em substituição à formalização contratual.

9. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Por se tratar de despesa que não ultrapassa os limites do art. 75, II c/c §1º, da Lei nº 14.133/2021, o contratado será selecionado diretamente, por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Considerando que, em pesquisa de mercado, verificou-se a presença mínima de microempresas e empresas de pequeno porte capazes de cumprir com a prestação do serviço, considera-se possível a contratação preferencial com microempresa ou empresa de pequeno porte, em atenção ao art. 47 c/c o inciso IV, do art. 49, da Lei Complementar nº 123/2006.

9.3. Os critérios de habilitação aplicáveis ao presente caso serão a seguir elencados:

9.3.1. Comprovação da existência jurídica da pessoa;

9.3.2. Certidões Negativas de Débito junto ao INSS, FGTS, Trabalhista e das Fazenda Federal, Estadual e Municipal, esta somente do domicílio da contratada;

9.3.3. Consulta ao Cadin do Estado de Goiás e aos cadastros Nacional e Estadual de Goiás de empresas punidas e suspensas; e

9.3.4. Declaração de que não emprega menor.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Gerência de Administração

9.4. A seleção do fornecedor se deu em virtude da necessidade de padronização da cortina ora contratada com as já existentes no Gabinete da Presidência, fazendo-se necessária a aquisição de cortinas da marca Hunter Douglas. A pesquisa de preços foi realizada de forma direta com 03 (três) fornecedores fixados em Goiânia, especializados na venda de cortinas da marca, com capacidade para atendimento e definido pelo menor preço, bem como a apresentação de regularidade fiscal e trabalhista, conforme especificações constantes neste Termo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente da presente contratação tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, podendo ser enquadrada na Classificação Orçamentária 2025.0201.01.032.4200.4215.04.15000100.90.0000 e classificada na Natureza de Despesa 4.4.90.52.28 - Peças Não incorporáveis a Imóveis.

11. CONSIDERAÇÕES GERAIS

11.1. As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste Termo de Referência.

11.2. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução do contrato serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo e, ainda, de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

11.3. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Goiânia - GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Gerência de Administração do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, em 25 de junho de 2025.

Carlos Alberto de Almeida
GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO/2025 - GER-ADM

Digitally signed by CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA:45746230120

Date: 2025.06.25 11:42:18 -03:00

Reason: Assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º, inc. I – login e senha



Documento assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º.
Número do Processo: 202500047002167 / A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<http://www.tce.go.gov.br/ValidaDocumento?Key=571522602561931452102102481881091352581632361352902>